



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



NÚCLEO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME) DO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Residência Médica (RM) constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob forma de curso de especialização (*latus sensu*), caracterizado por treinamento em serviço de instituições de saúde, com duração mínima de 2 (dois) anos, sob orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética, técnica e profissional

§ 1º - A implantação ou a alteração na estrutura de qualquer Programa de Residência Médica (PRM) deverá ser precedida pela elaboração de projeto específico, a ser aprovado inicialmente pela Comissão de Residência Médica da Universidade Federal de Rondônia (COREME-UNIR), posteriormente pela Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e finalmente pela **Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC)** e em acordo às normas específicas contidas neste regimento da COREME-UNIR.

§ 2º - Os PRMs serão coordenados pela COREME e regulamentada nos termos do Art. 5º da Resolução nº 04/78, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art.2º - O número de bolsas a serem utilizadas pelos PRMs será definido anualmente pela COREME e, posteriormente, aprovado pela CNRM.

Parágrafo Único - O pedido de redução ou de aumento do número de bolsas de médicos-residentes (MRs) deve ser encaminhado pelo Supervisor do PRM para a COREME-UNIR até o último dia útil de maio do ano anterior, no sentido de observar o prazo de envio de projetos estabelecido pela CNRM, acompanhado de relatório sobre o número e carga horária dos preceptores, cenários em que as atividades serão desenvolvidas, número de leitos e/ou procedimentos, entre outras estatísticas que justifiquem o pedido.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º - Os PRMs têm os seguintes objetivos, visando a qualificação do MR:



- a) Aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de adotar decisões corretas;
- b) Desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação dos fatores somáticos, ambientais e/ou sociais que interferem no processo saúde-doença;
- c) Valorizar as ações de caráter preventivo, de reabilitação e de promoção da saúde;
- d) Promover a integração do MR em equipes multiprofissionais para a prestação de assistência aos pacientes;
- e) Estimular a capacidade de aprendizagem independente, e de participação em programas de Educação Continuada;
- f) Estimular o exercício da capacidade crítica da atividade médica, considerando-se os seus aspectos científicos, éticos, sociais e bioéticos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DA COREME E SUPERVISÃO DOS PRMs

Art. 4º - Os PRMs serão coordenados:

- a) PRM com credenciamento provisório;
- b) PRM com credenciamento definitivo;
- c) PRM em diligência
- d) PRM de projeto aprovado.

§ 1º - A COREME-UNIR será composta da seguinte forma:

- a) Coordenador da COREME, eleito entre os supervisores dos PRMs e entre os docentes do curso de Medicina da UNIR. Terão direito a voto os docentes do curso de medicina da UNIR, supervisores e médicos residentes dos PRMs.
- b) Coordenador substituto da COREME, eleito entre os supervisores dos PRMs e entre os docentes do curso de Medicina da UNIR. Terão direito a voto os docentes do curso de medicina da UNIR, supervisores e médicos residentes dos PRMs.
- c) Supervisores dos PRMs, eleitos entre os preceptores dos PRMs de cada subárea, com mandato de 2 (dois) anos, através de eleição direta. Terão direito a voto os docentes do curso de medicina da UNIR, preceptores e médicos residentes dos PRMs.
- d) Chefe do Departamento de Medicina da UNIR;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



NÚCLEO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

- e) Um representante dos médicos residentes de cada Programa de Residência Médica, os quais serão escolhidos por eleição direta entre seus pares, com mandato de 01(um) ano e sem direito a recondução.

Art. 5ª - As eleições deverão ser feitas através de escrutínio secreto, a divulgação da eleição, com o apoio administrativo do Depmed da UNIR, deve ser de pelo menos 3 (três) dias úteis e constando das normas da eleição, especificação dos MRs membros da Comissão Eleitoral e da Comissão Apuradora.

§ 1º - Em caso de empate na eleição do Coordenador da COREME, bem como na eleição de Supervisor de PRM, será proclamado eleito aquele portador do mais alto título acadêmico ou, se iguais ou semelhantes, o portador mais antigo daquele título acadêmico.

§ 2º - O mandato do Coordenador da COREME terá duração de 2 (dois) anos, com direito a apenas uma recondução por igual período.

§ 3º - O Coordenador da COREME além do direito de voto também tem direito ao voto de qualidade.

§ 4º - O Coordenador da COREME poderá acumular esta função e o cargo de supervisor do programa de residência médica.

§ 5º - Só é permitido pleitear cargo de coordenador da COREME, membros da mesma e docentes do curso de medicina da UNIR.

Art. 6º - A COREME reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, a critério do seu Coordenador ou de um terço dos membros. Em caso de reunião ordinária, na convocação por ofício ou via eletrônica deve constar a pauta da reunião e que deverá ser conhecida com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os Supervisores de PRMs, ou seus representantes legais, não-membros da COREME podem participar das mesmas mas somente com direito a voz.

§ 2º - A reunião da COREME será presidida pelo coordenador, que apresentará a pauta de reunião na presença dos membros.

§ 3º - É considerado quórum mínimo para a reunião da COREME: O coordenador, os supervisores dos programas de residência médica (50% mais um) do número total de programas coordenados pela COREME-UNIR.

§ 4º - A ausência dos supervisores ou dos médicos residentes representantes, não torna nulas as decisões e as deliberações da reunião.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



NÚCLEO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

§ 5º - É obrigatória lavrar ata da reunião da COREME, a ser assinada pelos participantes, na próxima reunião após a leitura da mesma pelo secretário da COREME.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete a COREME-UNIR:

- a) Decidir sobre questões administrativas e/ou disciplinares que venham direta ou indiretamente envolver os MRs, Preceptores e Supervisores dos vários PRMs.
- b) Aprovar a proposta anual de trabalho dos PRMs, fiscalizando o seu cumprimento;
- c) Participar de todas as fases do processo seletivo dos candidatos às bolsas oferecidas pelos diversos PRMs;
- d) Coordenar e fazer realizar, através dos Supervisores de PRMs, a avaliação anual do desempenho dos MRs;
- e) Julgar recursos interpostos por qualquer MR desta COREME, quando houver discordância dos mesmos quanto a atos punitivos aplicados pelos Supervisores e/ou Preceptores;

Art. 8º - Compete ao MR-representante:

- a) Representar junto a COREME ou qualquer outra instância, os interesses dos MRs;
- b) Orientar os MRs quanto às normas da CNRM, da CEREM e dos PRMs, bem como as funções que deverão ser por eles exercidas;
- c) Reunir-se regularmente com os seus pares, a fim de discutir problemas pertinentes às atividades da RM;
- d) Organizar e coordenar a eleição para a representação dos MRs;
- e) Participar das reuniões da COREME;
- f) Emitir relatório sobre o aproveitamento, desempenho e progresso da RM e de cada PRM, ao final de cada período letivo;

Art. 9º - Compete ao Secretário da COREME:

- a) Exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias de secretaria;
- b) Guardar e zelar pelos bens patrimoniais da UNIR à disposição da COREME;



- c) Guardar e zelar os arquivos da COREME;
- d) Manter sigilo sobre qualquer assunto discutido nas reuniões da COREME, bem como sobre os dados de desempenho e/ou pessoais dos médicos-residentes, dos preceptores ou dos supervisores;
- e) Lavrar as atas das reuniões da COREME;
- f) Auxiliar os supervisores a organizar e distribuir as escalas mensais dos residentes, escalas de férias e folhas de frequência dos médicos residentes.
- g) Providenciar outras medidas administrativas, determinadas pelo Coordenador ou, quando cabível por outro membro da COREME-UNIR.

Art. 10º - Compete ao Coordenador da COREME:

- a) Coordenar as reuniões da COREME;
- b) Coordenar as atividades da Secretaria da COREME;
- c) Constituir a Comissão Eleitoral da eleição de Supervisor de PRM, de Coordenador da COREME;
- d) Presidir a Comissão Eleitoral da eleição de Supervisor de PRM e de Coordenador;
- e) Convocar as reuniões extraordinárias da COREME;
- f) Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias da COREME;
- g) Acompanhar o desenvolvimento e desempenho de cada PRM, MR, supervisor ou preceptor;
- h) Fazer cumprir as normas, requisitos e determinações superiores que regem cada PRM;
- i) Representar a COREME nas reuniões da CEREM.
- j) Zelar pelo pleno cumprimento desse Regimento, das normas da CNRM, do Regimento e Estatuto do HB.
- k) Observar as determinações da legislação da República sobre o serviço público e a Residência Médica;
- l) Promover e incentivar a discussão sobre temas de interesse de ontológico, ético e bioético.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



NÚCLEO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

m) Permitir ao residente ampla defesa mediante recurso dirigido a instância superior (COREME-UNIR).

Art. 11º - Compete ao Supervisor do PRM:

a) Observar as determinações desse Regimento e da legislação em vigor sobre a Residência Médica;

b) Acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo PRM;

c) Encaminhar com a devida antecedência, de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, a escala de plantões dos MRs, especialmente por ocasião de feriados prolongados;

d) Encaminhar para a COREME, com a periodicidade mínima semestral, do programa geral e individual dos MRs, especificando programação teórica, rodízios, plantões, estágios fora da sede, entre outras atividades obrigatórias ou opcionais;

e) Coordenar, supervisionar e avaliar continuamente a programação teórica e prática do PRM;

f) Propor mudanças na estrutura do PRM, respeitando os prazos determinados pela CNRM e/ou CEREM;

g) Propor mudança do número de bolsas, mas sempre respeitando o prazo determinado pela COREME ou CEREM;

h) Frequentar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da COREME;

i) Justificar por escrito a ausência em reunião ordinária ou extraordinária da COREME, anexando a devida comprovação;

j) Avaliar as atividades de supervisão dos preceptores;

k) Solicitar à COREME a destituição de preceptor, comprovadamente, sem compromissos éticos, técnicos e/ou administrativos com o PRM ou a RM, isto somente após julgamento do respectivo processo e tendo o preceptor amplo direito de defesa;

l) Todas as advertências deverão ser notificadas e encaminhadas a secretaria da COREME para devido registro.

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE TREINAMENTO

Art. 12º- Compete ao MR, como parte do treinamento:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



NÚCLEO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

- a) Acompanhar os pacientes e elaborar o prontuário médico conforme as rotinas e normas do local de atuação;
- b) Realizar e/ou solicitar os procedimentos que julgar necessários para o diagnóstico e tratamento;
- c) Orientar o paciente, familiar ou seu responsável, sobre o tratamento e acompanhamento;
- d) Valorizar no processo de ensino-aprendizagem o conhecimento dos princípios deontológicos, éticos e bioéticos;
- e) Priorizar o atendimento da criança, do adulto maior de 60 anos de idade, da gestante e dos portadores de deficiência física ou mental;
- f) Assinar atestados de óbito, após autorização das chefias imediatas;
- g) Acompanhar as necropsias dos casos de interesse do Serviço;
- h) Participar das atividades teóricas e científicas, obrigatórias, programadas pelo PRM e/ou a COREME;
- i) Ter freqüência e pontualidade nos plantões e atividades para os quais estiver escalado;
- j) Supervisionar os internos e estagiários do Serviço quando em atividades assistenciais;
- k) Observar as determinações desse Regimento, da Legislação sobre Residência Médica e do Regimento da UNIR;
- l) Valorizar e exigir no processo de ensino-aprendizagem a presença do preceptor e/ou do supervisor.

CAPÍTULO VI

AValiação DOS MÉDICOS-RESIDENTES

Art. 13º - Avaliação do desempenho do MR será realizada trimestralmente, pelos respectivos PRM, com homologação posterior da COREME, compondo-se de:

- a) Cumprimento integral da carga horária;
- b) Avaliação de Conhecimento Especifico Trimestral podendo ser utilizado prova de múltipla escolha, dissertativa e/ou oral



c) Avaliação de Desempenho Mensal onde será observada suas habilidades, comportamento e atitudes.

d) Estabelecendo-se a nota 6 (seis) como mínima para sua aprovação.

Parágrafo Único – Para a conclusão do Programa o MR deverá apresentar uma produção Científica podendo ser Artigo de Revista Indexada, Revisão Bibliográfica, Protocolos e/ou Monografia até no máximo 06 (seis) meses do termino do Programa.

CAPÍTULO VII

NORMAS DISCIPLINARES

Art. 14º - Os MR estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência (verbal ou escrita);
- b) Suspensão;
- c) Desligamento

Art. 15º - São consideradas infrações cabíveis de advertência:

- a) Ausência, atraso ou não cumprimento de qualquer das atividades práticas ou teóricas definidas pela supervisão do programa sem justificativa, necessitando de prova material ou testemunhal para a aceitação da justificativa.
- b) Retratar-se com desrespeito ou insubordinação aos preceptores, médicos, funcionários dos cenários de aprendizagem, pacientes ou acompanhantes dos mesmos.
- c) Desempenhar com desidiosidade ou desinteresse as atividades determinadas pelos preceptores, supervisor ou outro profissional em que o médico residente esteja hierarquicamente subordinados.
- d) A pena de Advertência será aplicada pelo Supervisor do PRM, devendo ser preferencialmente escrita para fins de comprovação e deverá encaminhar uma 1 (uma) cópia para a COREME-UNIR.

Art. 16º- A pena de Suspensão será aplicada pelo Supervisor do PRM quando houver reincidência na falta que originou a pena de Advertência, mas caberá ao Colegiado da COREME definir o número de dias de suspensão a ser cumprido pelo MR.



Parágrafo Único - A pena de Suspensão poderá ser aplicada independente da pena de Advertência, nos casos em que a falta for julgada grave pelo Supervisor ou Coordenação da COREME.

Art. 17º- As atividades do período de suspensão deverão ser repostas pelo MR conforme determinação do Supervisor do PRM.

Art. 18º- O desligamento do MR se dará pelos seguintes motivos:

- a) Após a aplicação da 2º (segunda) pena de Suspensão;
- b) Por decisão do Colegiado da COREME, após analisar o relatório apresentado pelo Coordenador da COREME ou pelo Supervisor do PRM;
- c) Após parecer elaborado pela Comissão de Ética da UNIR quando a ela se fizer a denúncia de caráter exclusivamente ético.

Art. 19º- Ao MR apenado ou respondendo processo administrativo, técnico e/ou ético, deverá ter pleno direito de defesa, seja escrita ou verbal, feita por si própria ou através advogado por ele constituído, precedido por uma sindicância constituída pela COREME no sentido de garantir ao residente a ampla defesa.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado da COREME ou da Comissão de Ética da UNIR poderá haver denúncia junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CREMERO).

CAPÍTULO VIII

PRECEPTORIA

Art. 20º- Serão considerados Preceptores, todos os médicos que exerçam atividades didáticas, assistenciais, de extensão ou de pesquisa, nos Serviços que tenham PRM, desde que devidamente registrados na COREME-UNIR e de acordo com a supervisão do PRM.

Parágrafo Único - São considerados atribuições dos preceptores dos PRMs:

- a. Orientar o trabalho dos Residentes acompanhando-os em todas as suas etapas e dando solução aos problemas surgidos no exercício de suas atividades;
- b. Supervisionar o cumprimento das tarefas práticas nos cenários de aprendizagem, desde que não ultrapasse sua carga horária de trabalho;
- c. Programar grupos de estudo e sessões clínicas com os Residentes;
- d. Controlar a produção técnica e científica dos Residentes;
- e. Avaliar mensalmente o desempenho acadêmico do Residente na sua área de conhecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento;
- f. Participar das reuniões da COREME quando convocados;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



NÚCLEO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

- g. Participar de reuniões com a Coordenação do Programa, ou quando convocadas pelo coordenador da COREME;
- h. Manter informado o Coordenador sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;
- i. Solicitar à COREME a aplicação de sanções disciplinares, conforme disposto no Capítulo VII deste Regimento.

Art. 21º- O Preceptor ou o Supervisor do PRM poderá ser afastado das suas funções, temporariamente ou em definitivo, desde que, após avaliação do Colegiado da COREME, tenha comprovadamente cometido alguma infração de natureza administrativa, técnica e/ou ética.

Parágrafo Único - A falta do Supervisor de PRM, sem justificativas plenamente cabíveis e de fácil comprovação, em três (3) reuniões ordinárias consecutivas da COREME ou em cinco (5) reuniões ordinárias ou extraordinárias no período de janeiro a dezembro do mesmo ano, obrigará a COREME a destituir o Supervisor das suas funções e atribuições e, ao mesmo tempo, o Coordenador da COREME convocar e supervisionar a eleição do novo Supervisor do PRM.

Art. 22º- Os Preceptores do PRM, sob a coordenação do Supervisor, encaminharão ao Coordenador da COREME o relatório anual das atividades exercidas nas suas respectivas áreas e a programação do período subsequente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º- Conforme a Lei No. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

§ 1. O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2. O requerimento de que trata o § 1º deste regulamento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM N.º 01/2005.

§ 3. Aos médicos residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, a ser programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica.

Art. 24- Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



NÚCLEO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- a) núpcias: oito dias consecutivos;
- b) óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- c) nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

Parágrafo Único. O tempo de Residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença paternidade ou da maternidade.

Art. 25º- A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo Único.** A UNIR poderá prorrogar o período de licença maternidade em até sessenta dias, quando requerido pela médica residente.

Art. 26º- A interrupção do período de treinamento ocorrendo por qualquer outro motivo, só será acatado após avaliação e aprovação pelo Colegiado da COREME.

Parágrafo Único - A interrupção do período de treinamento por qualquer motivo obrigará o MR, após o seu retorno, a integralizar a carga horária definida para o seu PRM.

Art. 27º- O processo de seleção dos MRs da UNIR será de responsabilidade dos órgãos gestores, com a devida organização e realização do processo seletivo, através de uma comissão constituída especificamente para este fim.

Art. 28º- O concurso será realizado conforme a legislação normativa do CNRM-MEC

Art. 29º - O Coordenador da COREME, exceto por motivo superior e cabalmente comprovado, que não convocar reunião ordinária da COREME por três (3) meses consecutivos ou menos de seis (6) vezes durante os últimos doze (12) meses deverá ser exonerado pelos membros da COREME e com imediata nomeação de Coordenador *pro tempore*.

Art. 30º - É permitido ao médico residente realizar estágios fora da instituição quando não sejam oferecidos pelo programa de residência médica, com ônus para a Instituição, devendo ocorrer em instituições conveniadas e credenciadas pela CNRM-MEC.

Parágrafo Único - Deverá o estágio ser autorizado pelo supervisor do programa e devidamente comunicado a COREME, não podendo ultrapassar o período de noventa dias.

Art. 31º - Os casos omissos no presente Regimento serão definidos pelo Colegiado da COREME, ouvindo-se, quando necessário, a CEREM-RO e a CNRM.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



NÚCLEO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

Parágrafo Único - Quando definido e esclarecido o caso omissivo, a COREME deve, obrigatoriamente, regulá-lo através de Portaria específica do Coordenador da COREME.

Art. 32º- Este Regimento entrará em pleno vigor na data da aprovação pela COREME-UNIR.

Art. 33º- Os avisos, as comunicações internas ou convocação de reunião ordinária ou extraordinária, preferencialmente, serão encaminhados pela COREME-UNIR aos interessados por via eletrônica, através de e-mail confidencial e pessoal.

Este regimento foi revisado e aprovado na Reunião Ordinária da COREME-UNIR de 09 de Maio de 2016.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Andresa Tumelero'.

Dra Andresa Tumelero
Coordenadora da COREME da UNIR